



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 227/2020

De 21/12/2020

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Antonio Carlos de Abreu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista denúncia recebida através de rede social.

CONSIDERANDO os fatos noticiados através da denuncia, que relata que no dia 12/12/2020, uma ambulância pertencente à municipalidade, estava sendo utilizada para transportar material de construção, sendo certo que o motorista aparece na fotografia carregando madeira no veículo, e que após verificação das planilhas de viagens apurou-se que a ambulância de placas CPV 9446 realizou viagem para a cidade de Sorocaba-SP, levando dois pacientes para consulta no Hospital Regional, tendo saído às 05h00 e retornando às 13h30min, sendo o motorista responsável pela viagem o Sr Antonio Carlos de Abreu;

CONSIDERANDO que a posse de ambulância pertencente ao Município que, deve servir somente aos pacientes que necessitam de transporte, bem como para o atendimento de urgências e emergências, utilizou-a para transportar madeira e outros materiais estranhos a sua finalidade, levando-os até local também desconhecido, utilizando-se de bem público para fins particulares e estranhos a finalidade do bem.

CONSIDERANDO que o desvio e uso de veículo pertencente à municipalidade, para fins particulares, por funcionário pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal, configuram em tese falta funcional, caracterizando improbidade administrativa, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “a”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público **ANTONIO CARLOS DE ABREU**, portador do RG nº 12.768.574 SSP/SP e do CPF nº 931.139.358-49.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos denunciados nas redes sociais, onde restou noticiado que o servidor **ANTONIO CARLOS DE ABREU** apresentou em tese conduta



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea "a" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 21/12/2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Chefe de Gabinete